



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – CL 8812/2011

Primeiro termo aditivo ao contrato de locação imobiliária que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e **DALPE Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**

LOCATÁRIO: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Ageu Raupp**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI 178/14.

LOCADOR: A empresa **DALPE Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.981.051/0001-06, estabelecida na avenida João Sacaven, nº 65, bairro Centro, na Cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, CEP 88375-000, fone (47) 3342-1416, e-mail dalpemoveis@saninternet.com.br, neste ato representada por seus Sócios-Proprietários, Senhor **Pedro Forlin Neto**, portador da carteira de identidade nº 4R-571.299-SC, e inscrito no CPF/MF nº 217.437.899-04, e a Senhora **Dalva da Costa Forlin**, portadora da carteira de identidade nº 4R-571.639-SC e inscrita no CPF/MF nº 398.141.579-53, conforme Contrato Social

Os CONTRATANTES resolvem aditar o contrato firmado em 10-10-2011, tendo em vista a desnecessidade de apresentação de recibo de locação como condição de pagamento dos aluguéis, acrescentando à cláusula oitava a seguinte redação, permanecendo inalteradas todas as demais disposições:

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, observados os dias de expediente do Locatário, após a devida certificação de uso do imóvel dada pelo fiscal do contrato.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação em vigor.

§ 2º - O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início da locação até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.

§ 3º - O pagamento será creditado mediante ordem bancária no banco, agência e conta indicados pelo Locador.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, por estarem de acordo as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 9-2-2015 E ARQUIVADO NO SECON.**

LOCATÁRIO:

**Ageu Raupp
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região**

LOCADOR:

**Pedro Forlin Neto
Sócio-Proprietário
DALPE Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**

**Dalva da Costa Forlin
Sócia-Proprietária
DALPE Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.**